

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo nº 050808136.000002/2024-59

A presente justificativa destina-se a fundamentar a decisão de revogação do Processo Licitatório nº 050808136.000002/2024-59, referente ao objeto de contratação de empresa especializada na locação de sistema de gestão de regime próprio de previdência social, incluindo a prestação de serviços de instalação, hospedagem, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico e licença do uso temporário de manutenção mensais e aplicativo móvel com alimentação dos dados em tempo real e integração de dados do aplicativo móvel para o sistema de gestão para atender às demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. No presente caso, a revogação se faz necessária em virtude dos seguintes motivos:

A Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a locação de sistema de gestão do regime próprio de previdência. No entanto, quando o processo licitatório foi submetido a análise do órgão de controle interno, verificou-se vícios no planejamento da contratação que inviabilizam seu prosseguimento, como divergência entre o que fora identificado no Estudo Técnico Preliminar como primordial para satisfação da proposta melhor classificada, avaliação técnica - prova de conceito e o que foi requerido no Termo de Referência, parte integrante do edital.

"Assim, no entendimento deste Controle Interno, a inobservância do procedimento indicado no ETP, quando da confecção dos instrumentos de balizamento do certame (TR/Edital), traz prejuízo para o interesse público, haja vista a contratação se tratar de objeto para o qual a avaliação prévia do funcionamento do sistema deve ser parâmetro capaz de influenciar na escolha da contratada, de modo a dar real conhecimento ao IPASEMAR das características próprias de uma eventual nova plataforma de Gestão em RPPS."

Outro vício apontado pela CONGEM trata-se do item 4.232 do Edital, que tem como texto o seguinte *"Se a empresa vencedora do processo licitatório for a mesma que presta serviços atualmente para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, não será cobrado o valor da implantação"*, onde ressaltam que a exigência editalícia deveria, se realmente necessária, prever a não cobrança do valor de implantação para qualquer empresa que preste seus serviços com base na plataforma digital já utilizada pelo IPASEMAR, tendo em vista a possibilidade de diferentes empresas atuarem sob o licenciamento de uma mesma base informatizada/software.

"uma eventual cláusula que estabeleça vantagem econômica para a Administração deve ser fundamentada no objeto licitado e não em possível vencedora."

A continuidade do processo licitatório nas condições atuais implicaria em prejuízos significativos ao interesse público, tendo sido recomendado pelo órgão de controle interno deste Município, conforme parecer nº 85/2024-DIVAN/CONGEM emitido em 21 de maio de 2024, a sua

revogação.

O fato superveniente é pertinente e suficiente para justificar a revogação do processo licitatório, pois tornou-se incompatível com o interesse público e a revogação mostra-se devidamente motivada.

A decisão de revogação está em estrita conformidade com o Art. 71, II da Lei no 14.133/2021, que autoriza tal medida sempre que houver justificativa baseada em interesse público. Além disso, foi garantido o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os processos licitatórios.

Diante do exposto, e visando resguardar o interesse público e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, decidimos pela revogação do Processo Licitatório no 050808136.000002/2024-59, com fundamento no Art. 71, II da Lei no 14.133/2021 e na recomendação expressa do Órgão de Controle Interno em seu parecer nº 85/2024-DIVAN/CONGEM emitido em 21 de maio de 2024.

Encaminhe-se o presente procedimento para à análise da legalidade pelo Órgão de Assessoria Jurídica.

Marabá-PA, 03 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes
Diretora Presidente
Portaria nº 001/2021 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, Diretora Presidente**, em 08/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058534** e o código CRC **5F768D5C**.

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130

ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050808136.000002/2024-59

SEI nº 0058534